



PROCESSO Nº 177/16

PROTOCOLO Nº 13.878.630-7

PARECER CEE/CEIF Nº 17/16

APROVADO EM 18/02/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DR. CÂNDIDO DE ABREU – ENSINO
MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: CÂNDIDO DE ABREU

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental
– Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 119/16 -SUED/SEED, de 04/02/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, em 08/12/15, de interesse do Colégio Estadual Dr. Cândido de Abreu – Ensino Médio e Normal, do município de Cândido de Abreu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 255).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Dr. Cândido de Abreu – Ensino Médio e Normal, localizado na Avenida Paraná, nº 215, município de Cândido de Abreu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1469/12, de 05/03/12, pelo prazo de 05 anos, a partir da publicação em DOE, de 23/03/12 até 23/03/17(fl. 257).

A direção justifica à fl. 286:

É de fundamental importância a oferta da EJA em nossa instituição de ensino pelo fato de já ofertarmos o Ensino Médio e o Curso Formação de Docentes, além do nosso Colégio ser o único na área urbana que oferta tais cursos, é de grande relevância ofertarmos também a EJA.....podemos encaminhar estes alunos para uma modalidade de ensino que atenda as suas necessidades... uma vez que temos professores efetivos habilitados em todas as disciplinas da Base Nacional Comum.....possuímos estrutura física adequada e salas sem utilização no período noturno.



PROCESSO N° 177/16

1.2 Plano de Curso (fl. 293)

Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Carga horária: 1.610 (mil, seiscentas e dez) horas, distribuídas entre as disciplinas do Ensino Fundamental – Fase II;

Regime de matrícula: em qualquer tempo, com a possibilidade do educando submeter-se a processo de classificação, aproveitamento de estudos previstos no Regimento Escolar, conforme a legislação vigente.

Regime de Oferta: presencial, na organização coletiva (podendo ofertar a individual caso no Município não haja essa oferta e seja devidamente autorizada pelo DEJA/SEED, conforme o previsto na Instrução nº 013/2014 - SEED/SUED).

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno, das 19h às 22h15min, por meio de um cronograma que estipula o período, dias e horário das aulas, com previsão de início e término de cada disciplina, oportunizando ao educando a integralização do currículo.

Sistema de Avaliação: para fins de conclusão de cada disciplina do Ensino Fundamental – Fase II, a nota mínima exigida é 6,0 (seis vírgula zero) e frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária de cada disciplina cursada.

Procedimentos de classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos: o processo de classificação, poderá posicionar o educando para matrícula nas disciplinas, em 25%, 50%, 75% ou 100% da carga horária total de cada disciplina; a instituição de ensino poderá reclassificar o educando matriculado, após haver cursado 25% do total da carga horária, definida para cada disciplina; o aproveitamento de estudos de série e de período(s)/etapa(s) semestre(s)/bloco(s) concluído com êxito equivalente(s) a conclusão de uma série do ensino regular, será de 25% da carga horária total de cada disciplina do Ensino Fundamental – Fase II.

Recuperação de estudos: ocorre concomitantemente às avaliações e está organizada por meio de atividades significativas referentes aos conteúdos dispostos nas



281). Diretrizes Curriculares Estaduais da Educação Básica (fl.

Matriz Curricular (fl. 257)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉGIO EST. DR CÂNDIDO DE ABREU-EMN		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: CÂNDIDO DE ABREU		NRE:
IVAIPORÁ		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2016		FORMA: SIMULTANEA
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 H/A OU 1920/1932 HORAS		
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA	280	339
ARTE	94	112
LEM – INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO *	10	12
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO		1600/1610 HORAS OU 1920/1932 H/A
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

CÂNDIDO DE ABREU, 04 DE DEZEMBRO DE 2016.


Helton Diniz Rocna
Diretor
RG: 8.284.773-1
Resol. 6012/11 DOE 8526 de 06/01/12

COLEGIO ESTADUAL Dr. CÂNDIDO DE ABREU
Ensino Médio e Normal
Av. Paraná, 215 Centro
Fone (43) 3476-1259
CEP 84.470-000 CÂNDIDO DE ABREU PR

1.3 Comissão de Verificação (fl. 259)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 739/15, de 07/12/15, do NRE de Ivaiporã, integrada pelos técnicos pedagógicos: Cleuza Roberto Rodrigues, licenciada em Ciências; Leandro Cesconeto, licenciado em Letras e Maria Madalena Pianca, licenciada em Ciências, após análise documental e verificação *in loco*, informa:



PROCESSO N° 177/16

(...) A instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. A Licença Sanitária apresenta validade até 31/03/16.

(...) O corpo docente possui habilitação específica de acordo com as disciplinas indicadas.

(...) Possui laboratório de Química, Física e Biologia e de Informática, devidamente equipados. Dispõe de recursos audiovisuais e tecnológicos, bem como, materiais e equipamentos que atendem as finalidades da Proposta Pedagógica.

(...) A biblioteca conta com acervo bibliográfico, materiais pedagógicos e didáticos e internet para pesquisa.

Consta à fl. 277, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Ivaiporã, de 09/12/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.4 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 124/16-CEF/SEED, manifesta parecer favorável à autorização para funcionamento do curso (fl.290).

1.5 Parecer DEJA/SEED

Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer Pedagógico nº 260/15 –DEJA/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para autorização de funcionamento do curso (fl. 280).

2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

De acordo com o relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, a instituição de ensino atende aos quesitos legais para a oferta do curso.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir da data de publicação do ato autorizatório, pelo prazo de dois anos, carga horária de 1610 horas, do Colégio Estadual Dr. Cândido de Abreu – Ensino Médio e Normal, do município de Cândido de Abreu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13.



PROCESSO N° 177/16

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

Quando da solicitação do reconhecimento do referido curso a instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de autorização, para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2016.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE